

474

APREGOADO PELA
MESA EM 18 DEZ. 2008

Proc: 6703/08
PLCE 19/08

Altera As Leis Complementares N. 7, De 7 De Dezembro De 1973, Que Institui E Disciplina Os Tributos De Competência Do Município; 113, De 21 De Dezembro De 1984, Que Institui A Taxa De Coleta De Lixo; 197, De 21 De Marco De 1989, Que Institui E Disciplina O Imposto Sobre A Transmissão Inter Vivos, Por Ato Oneroso, De Bens Imóveis E De Direitos Reais A Eles Relativos; 306, De 23 De Dezembro De 1993, Que Institui Hipótese De Responsabilidade Pelo Pagamento Do Imposto Sobre Serviços De Qualquer Natureza ISSQN E 534, De 28 De Dezembro De 2005, Que Institui O Tart; E Da Outras Providencias.

EMENDA Nº 10

Art. 1º - Da nova redação ao inciso III do § 3º do art.3º da Lei Complementar nº 113, que passa a ter a seguinte redação:

"Art. 6º ...

§ 3º...

III - Os imóveis objetos dos benefícios previstos nos incisos V,XV,XVII, XIX, XX e §7º do art. 70 da Lei Complementar nº 07/73, de 1973, e alterações posteriores.

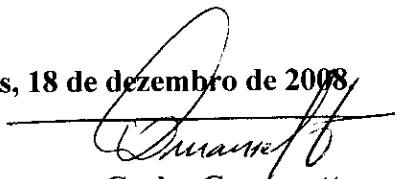
Justificativa

Esta emenda visa incluir entre os beneficiados com a isenção da taxa de coleta de lixo as associações ou clube de mães e associações comunitárias.

É evidente que estas entidades exercem atividades de assistência social de grande utilidade pública principalmente nas localidades mais pobres onde o "estado" com seus instrumentos tradicionais não se faz presente.

É lá no clube de mães ou na associação comunitária que as pessoas se reúnem, da forma mais autêntica; seja para melhorar o convívio (laser) ou pra reivindicar seus direitos.

Sala das Sessões, 18 de dezembro de 2008


Carlos Comassetto
Líder da Bancada PT

